



Expediente nº 9873/2021
Classe de Assunto Expediente
Responsável Silvio Romério Cardoso Ribeiro Araújo - CPF: 49890581191
Entidade Prefeitura Municipal de Taipas
Relator Conselheira Doris de Miranda Coutinho

ANÁLISE DE DEFESA Nº 30/2022

Conforme determinação contida no Despacho nº1390/2021 (evento 8), de 24 de novembro de 2021, apesar de no evento 13 ter sido considerado REVEL, conforme Certificado de Revelia nº58/2022-COCAR, de 23 de fevereiro de 2022, o Expediente nº2333/2022 (evento 15) juntado ao Processo em 24 de março de 2022, em que o Senhor Silvio Romério Cardoso Ribeiro Araújo, Prefeito Municipal de Taipas, através de sua Assessoria Jurídica, enviou suas ponderações sobre os apontamentos da Análise de Defesa nº 78/2021, apesar de intempestivamente foi enviado à essa Diretoria para análise do seguinte ponto:

- a) majoração de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários, em descumprimento ao artigo 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020.

Justificativas:

O Gestor, através de sua Assessoria Jurídica, reconhece que a majoração foi contrária ao inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e informa que como medida compensatória para sanar a irregularidade apontada, os Secretários, Vice-prefeita e Prefeito deixaram de receber o aumento desde 01.01.2022. Ou seja, os 24 (vinte e quatro) meses anteriores serão descontados dos 24 (vinte e quatro) meses posteriores.



Análise da Justificativa

Foi verificado, junto ao Portal Transparência do Município que nos meses de janeiro e fevereiro os subsídios dos agentes políticos da Prefeitura retornaram aos valores efetuados até dezembro de 2020.

Ressaltamos que os apontamentos contidos no Relatório Técnico nº 33/2021, referem-se ao período de janeiro a dezembro de 2021, quanto ao efeito do inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº173/2020 que proibiu a concessão de qualquer tipo de majoração salarial de servidores públicos, sendo assim a medida compensatória adotada deverá ocorrer no período de 12 meses e não de 24 meses conforme informa a Assessoria Jurídica do Gestor.

CONCLUSÃO

Diante das justificativas da Assessoria Jurídica, reconhece que houve infração da Lei Complementar nº173/2020 e como medida compensatória o Gestor, a partir de 01 de janeiro de 2022 retornou os subsídios aos valores pagos em 2020, sendo assim sugerimos:

- a) Comunicar ao Gestor que o prazo da medida compensatória deverá ser de 12 meses e não de 24 meses;
- b) Solicitar à Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal que seja realizado o acompanhamento dos pagamentos dos Subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretário até o final do exercício de 2022.
- c) O arquivamento da Representação por perda do objeto.

Encaminhem-se a **Quinta Relatoria** para as providências cabíveis

5ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de março de 2022.

Márcio Luís Dantas Lima
Auditor de Controle Externo
Mat. 23.903-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MARCIO LUIS DANTAS LIMA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 239038

Código de Autenticação: 60dd4916199e05860d6f5d19b29b3890 - 29/03/2022 15:20:14